

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Cria o Conselho Municipal de Cultura Artística.
=====

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura Artística, sob a dependência direta do Prefeito Municipal que será seu Presidente nato.

§ único:- Compor-se-á esse Conselho de seis (6) membros, a saber:

- a) - dos professores de canto orfeônico e de musica do Ginásio Estadual e da Escola Industrial de Mococa;
- b) - do diretor artístico da Radio Clube de Mococa;
- c) - de três pessoas de elevada cultura artística.

Art.2º. - Caberá a este Conselho organizar recitais festas, conferencias e exposições, com o fito de desenvolver e aprimorar a cultura artística em nosso Município.

Art.3º.- Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura Artística serão gratuitos e considerados como serviço público relevante.

Art.4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 8 de abril de 1953

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo

PREFEITO MUNICIPAL

Edgard Freitas
Edgard Freitas - Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 109

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura Artística, sob a dependência direta do Prefeito Municipal, que será seu Presidente nato.

§ único - Compôr-se-à êsse Conselho de 6 (seis) membros, a saber:

- a) dos professores de canto orfeônico e de musica do Ginásio Estadual e da Escola Industrial de Mococa;
- b) do diretor artístico do Radio Clube de Mococa;
- c) de três pessoas de elevada cultura artística.

Art. 2º - Caberá a êste Conselho organizar recitais, festas, conferências e exposições, com o fito de desenvolver e aprimorar a cultura artística em nosso Município.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura Artística serão gratuitos e considerados como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, aos 27 de Março de 1953.

Saulo Cavalcanti, Presidente.

Artur de Lucena, 1º Secretário.

Juguelm, 2º Secretário.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de abril de 1953

Francisco de

SECRETÁRIO